

LEI Nº. 745/2025, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Heitoraí, Estado de Goiás, para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências”.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE HEITORAÍ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Programa do Município de Heitoraí, Estado de Goiás para vigência no exercício financeiro de **2026**, obedecendo ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e na forma da Legislação Federal aplicável, composto pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em R\$ **43.738.890,00** (quarenta e três milhões, setecentos e trinta e oito mil, oitocentos e noventa reais) e fixa a despesa em igual quantia.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento.

RECEITAS ORÇAMENTÁRIA	EM R\$
RECEITAS CORRENTES	44.848.925,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	500.606,00
Receita de Contribuições	1.079.028,00
Receita Patrimonial	169.502,00
Receita de Serviços	1.705,00
Transferências Correntes	40.391.067,00
Outras Receitas Correntes	2.707.017,00
Contas Retificadoras do FUNDEB – Dedução da Receita	-4.592.395,00
RECEITA DE CAPITAL	2.023.708,00
Operações de Crédito	137.708,00
Alienação de Bens	45.665,00
Transferências de Capital	1.840.335,00
Receita Correntes Intra-Orçamentária	1.458.652,00
TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	43.738.890,00

Matrícula nº 36

Art. 3º - A despesa será realizada com observância da classificação funcional programática e atendendo a seguinte esquematização.

I – DETALHAMENTO DAS DESPESAS POR ÓRGÃOS		EM R\$
01	Câmara Municipal Heitoraí [PODER LEGISLATIVO]	1.916.111,00
03	Município de Heitoraí [PODER EXECUTIVO]	13.324.254,00
04	FUNDEB – Fundo Desenvolvimento do Ensino Básico	4.618.907,00
05	IPASHE. Instituto de Previdência de Heitoraí	2.442.856,00
06	FMS – Fundo Municipal de Saúde	10.490.265,00
07	FMDCA – Fundo M. Direito da Criança e Adolescente	25.710,00
08	FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social	2.571.084,00
13	FMMA – Fundo Mul. do Meio Ambiente	435.575,00
14	FME- Fundo Municipal da Educação	7.914.128,00
TOTAL POR ÓRGÃOS		43.738.890,00

II – DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES GOVERNAMENTAIS		EM R\$
01	Legislativa	1.916.111,00
04	Administração	6.713.847,00
06	Segurança Pública	20.808,00
08	Assistência Social	2.596.794,00
09	Previdência Social	2.618.882,00
10	Saúde	10.490.265,00
12	Educação	12.533.035,00
13	Cultura	352.388,00
15	Urbanismo	2.101.988,00
17	Saneamento	49.194,00
18	Gestão Ambiental	435.575,00
20	Agricultura	684.179,00
22	Industria	79.797,00
23	Comércio e Serviços	139.057,00
26	Transporte	1.717.740,00
27	Desporto e Lazer	264.405,00
28	Encargos Especiais	763.483,00
99	Reserva de Contingência	261.342,00
TOTAL		43.738.890,00

III – DESPESAS POR ORGAOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		EM R\$
01-01	Câmara Municipal	1.916.111,00
03-01	Gabinete Do Prefeito	636.263,00
03-02	Secretaria Municipal da Administração	5.405.417,00

03-03	Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	1.632.484,00
03-05	Secretaria da Educação e Cultura	352.388,00
03-06	Secretaria de Transportes e Infraestrutura	3.868.922,00
03-07	Secretaria Municipal da Agricultura	684.179,00
03-08	Desporto e Lazer	264.405,00
03-11	Setor de Comercio, Serviços e Turismo	139.057,00
03-12	Setor de Industria	79.797,00
03-99	Reserva de Contingência	261.342,00
04-01	FUNDEB - Fundo Nacional de Educação Básica	4.618.907,00
05-01	Fundo Municipal de Previdência Social	2.442.856,00
06-01	FMS - Fundo Municipal de Saúde	10.490.265,00
07-13	FMDCA – Fundo Mun. Dir. da Criança e Adolescentes	25.710,00
08-01	FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social	2.571.084,00
13-01	FMMA - Fundo Municipal de Meio Ambiente	435.575,00
14-01	FME – Fundo Municipal da Educação	7.914.128,00
TOTAL GERAL		43.738.890,00

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo poderá baixar, por decreto, na forma do artigo 107 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, os orçamentos dos fundos especiais, fundações e autarquias, utilizando-se das consignações constantes da classificação funcional programática e dos elementos de despesa detalhadas neste Orçamento.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo e entidades privadas, para o desenvolvimento de programas prioritários nas diferentes áreas de sua competência, bem como, conceder ajuda financeira a entidades assistenciais e outras por meio de subvenções, auxílios e contribuições.

§1º - Os convênios, subvenções, auxílios e contribuições poderão ser concedidos desde que apresentado Plano de Trabalho, contendo metas objetivas.

§2º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como às que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado abrir créditos adicionais, de natureza suplementar para reforço das dotações dos orçamentos de suas respectivas competências, com base no **Art. 165 § 8º da Constituição Federal**, até o limite de **100%** (cem por cento) das despesas fixadas no orçamento Geral do Município, Poder Executivo, Poder Legislativo, Fundos Especiais, Fundações e Autarquias, utilizando-se do produto de anulação parcial ou total das dotações Geral do orçamento e das disponíveis por real economia, da reserva de contingência e do excesso de arrecadação a se verificar no exercício e *superávit* financeiro do exercício 2025.

§1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, mediante decreto, com recursos do *Superávit* Financeiro do exercício anterior, até o limite do *superávit* apurado no Balanço Patrimonial, e não integrarão o limite de movimentação orçamentária do caput, deste artigo, restando desta excluídos.

§2º - Os recursos remanescentes do **FUNDEB 70% e 30%**, disponíveis nas fontes de *superávit* financeiro, sendo até o limite de **10%** do total transferido do exercício de **2025**, poderão ser utilizados até o primeiro quadrimestre do exercício de **2026**.

§3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários no âmbito da Administração Direta, Administração Indireta, a título de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um Órgão para outro, até o montante do orçamento fixado para o exercício financeiro de 2026.

§4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

§5º - Os decretos de abertura de créditos adicionais no exercício de 2026, poderão ter numeração própria.

Art. 7º – Caso haja alterações de codificações de fontes e rubricas de receitas na tabela de fontes e receitas do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM ou da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, após a data de elaboração desta

Lei, o Chefe do Executivo fica autorizado a atualizar as fontes e codificações das receitas previstas conforme o novo ementário válido para o exercício de 2026, obedecendo a totalização de valores descritos na Seção II, do *caput*, do artigo 3º, desta lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Heitoraí, Estado de Goiás,
aos 06 dias do mês novembro de 2025.


ESMAEL PEREIRA DUARTE

Prefeito Municipal

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos para os devidos fins

que esta Lei nº 745/2025

foi afixado no placard de

publicidade desta Prefeitura em:

06 de novembro de 2025


Valmir Batista dos Santos

Agente de Administração Geral

Decreto nº 052/2008

Matrícula nº 36